



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$

Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:837 — Declara de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal da Covilhã, na área do seu concelho, destinadas ao transporte, transformação e distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:986 — Manda observar várias disposições acerca dos pontos para os exames de admissão aos liceus nas colónias de Angola, Cabo Verde, Estado da Índia, Macau e Moçambique.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido aprovada a classificação dos veículos automóveis para efeitos de racionamento de gasolina.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 25:347.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 31:837

Tendo a Câmara Municipal da Covilhã requerido a declaração de utilidade pública das suas instalações destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública, particular, força motriz e outros usos;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos regulamentares;

Ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal da Covilhã, na área do seu concelho, destinadas ao transporte, transformação e distribuição de energia

eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Art. 2.º A exploração destas instalações é regulada em portaria do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1942. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:986

Atendendo a que, por efeito da presente situação internacional, não é possível garantir a chegada dos pontos para os exames de admissão aos liceus coloniais no prazo estabelecido pelo decreto n.º 29:771, de 21 de Julho de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos da norma 5.ª do referido decreto, que nas colónias de Angola, Cabo Verde, Estado da Índia, Macau e Moçambique e enquanto subsistirem as actuais circunstâncias, se observe o seguinte:

Os pontos para os exames de admissão aos liceus serão organizados, em cada uma das referidas colónias, por uma comissão composta de dois professores do ensino liceal e um professor do ensino primário, nomeados em portaria pelo respectivo governador.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.

Ministério das Colónias, 2 de Janeiro de 1942. — Pelo Ministro das Colónias, *Francisco José Caeiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho ministerial de 21 de Novembro findo, foi aprovada a classificação dos veículos automóveis para efeitos de racionamento.

Instituto Português de Combustíveis, 29 de Dezembro de 1941. — Pelo Presidente da Direcção, *Henrique Augusto Peyssonneau*.